

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Elizengela Angelo da Silva brasileiro(a) Kelly Meleconista, portador do CPF: 034.371.064-0 residente na Rua: Vila Brasil 1267 bairro Mocá 229, Bairro: Santo Antônio cidade Mossoró com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;**

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 08/08/2019.

Contratante: Elizengela Angelo da Silva

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº

Testemunhas: _____

CPF nº



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Elizangela Angel da Silva, brasileiro(a) -
Solteira, Balconista portador do RG nº 001.879.489, e do
CPF nº 034.941.964-30, residente na
RUA: Vila Brasil Bete Moreira José BAIRRO:
Santa Túlio, cidade Mossoró - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB/PB 16928 podendo serem
intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual
confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula
"ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca
Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar,
desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação,
transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e
levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar
recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto
bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo
levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do
julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo
ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente,
junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para
garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 08/08/2019

Outorgante: Elizangela Angel da Silva.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Elizangela Angelita Silva, brasileiro(a), solteira, Beloeste
portador do RG nº 001.879.123, e do CPF 031.044.364-50, residente na
Vila Brasil Belo Horizonte, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do
Norte. Declara nos termos da Lei nº. 1.060/50, que é pobre na forma
da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as
despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na
Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda
ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a
verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 08/08/2013

Declarante: Elizangela Angelita Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Elizangela Angelada Silva, brasileiro, solteira, Brilhante, com CPF nº 034.344.964-50 residente na Rua Velha Brasilândia nº 229, BAIRRO: Santa Inês - Mossoró - RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 08 / Agosto / 2019

Declarante: Elizangela Angelada da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

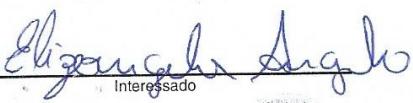




Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 28/07/2020 20:15:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072820154134700000055792678>
Número do documento: 20072820154134700000055792678

Num. 58092772 - Pág. 1


Policial


Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1690205 - Helder Emerson Nogueira Jerônimo

Impresso por: 1690205 - Helder Emerson Nogueira Jerônimo em 25/05/2018 12:25:25

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA

Protocolo: J2018065000437 - Código de autenticação: 1634a369bfe5f576a5e9d5e434fb14b1

Página 2 2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 28/07/2020 20:15:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072820154221500000055792681>
Número do documento: 20072820154221500000055792681

Num. 58092775 - Pág. 2



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 179

Mossoró 21 de março de 2018

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a): **ELIZANGELA ANGELO DA SILVA**,
RG: 001.879.189 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 17

Nome do Paciente: **ELIZANGELA ANGELO DA SILVA**, 38 anos.

Data: 28/02/2018

Local da ocorrência: Av.: João Marcelino.

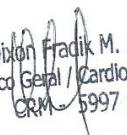
Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 02.

Hora do Chamado: 11h 30min.

Natureza da Ocorrência: Colisão moto x carro.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU,
encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.


Silvana do Monte Santiago
Matrícula 5868-2
Agente administrativo SAMU/Mossoró


Dixon Fradik Medeiros de Lima
Matrícula 405418-2
Diretor do SAMU/ Mossoró

Dr. Dixon Fradik M. Lima
Clínico Geral / Cardiologista
CRM - 5997

SAMU - Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com



intended. Now Sal Ferguson (my

Refuge train em 4:50 000 for accident Motorcycle.

Nege Aley medicament

je play medicament
fig. Fragment of COP in dove / can detect the enteric fatality

46. hier und jetzt (Bedienung Markt), Memnon und sein alterer

ferment em SC 600 porc. volar, ADM pressad. Movimentar nem
alti

Ry. Stall aged

Rx. Stale agar

97. *Neoliades* Sutur d' lendos externos
anterior lendos; Sutur d' funnel em 5º ESP; lumpy corpor com
171 lens externa do 5º ESP; AMR; Analys;

Sf: Confucius was a Chinese philosopher.

Accommodation can't be had

CRM/RN 8187
Mediobanca
C. Giuliano Gianni Agnelli

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 12/03/2018
B1/M2
SAME/ARQUIVO



CONTRAN		DENATRAN	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CHAMAS			
DETAN - RN 11030 // 00124-Nº 013709824086 CERTIFICO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CÓD. RENAVAM 00943499028 RNFRC. ****-****-****-**** VIA 1 EXERCÍCIO 2017			
TERELEIMA PARENTE DE ARANHO NOME PLACA MZG3736			
CPF / CNPJ 345.679.414-20		CHASSI 902JAN0109R019317	
ESPECIFICO PASSAGEIRO / ANDONET/UNICO APPLICAVEL MARCA / MODELO HONDA/BIZ 125 KS		COMBUSTIVEL GASOLINA	
CAP / PTO. OIL COTA UNICA P RS 0,00		CATEGORIA PARTICULAR VENCI. COTA UNICA P 07/02/2018	
OCV/124 CILINDRADA V FAIXA PVA		COR PREDOMINANTE VERMELHA VENCI. / PTO. PAGAS P 2007	
PREMIO TARIFFARIO (R\$) TAXAS DETRAN: PAGO ****		DATA DE PAGAMENTO DATA DE EMISSAO 07/02/2018	
OBSEVAÇÕES NOTA: JAO4E18019317			
DATA 07/02/2018			
SEGURADORA LÍDER - DIVAT CPF/CNPJ 09.249.503/0001-04			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA WWW.SEGURADORA.LIDER.COM.BR SAC DPVAT 0800 022 1204			
SEGURADORA LÍDER - DIVAT DATA DE EMISSAO 07/02/2018 DATA DE DEPRECIAÇÃO 07/02/2019 VALOR DE DEPRECIAÇÃO 0,00 VALOR DE DEPRECIAÇÃO PAGO 0,00			
DETAN - RN 11030 // 00124-Nº 013709824086 CERTIFICO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CÓD. RENAVAM 00943499028 RNFRC. ****-****-****-**** VIA 1 EXERCÍCIO 2017			
TERELEIMA PARENTE DE ARANHO NOME PLACA MZG3736			
CPF / CNPJ 345.679.414-20		CHASSI 902JAN0109R019317	
ESPECIFICO PASSAGEIRO / ANDONET/UNICO APPLICAVEL MARCA / MODELO HONDA/BIZ 125 KS		COMBUSTIVEL GASOLINA	
CAP / PTO. OIL COTA UNICA P RS 0,00		CATEGORIA PARTICULAR VENCI. COTA UNICA P 07/02/2018	
OCV/124 CILINDRADA V FAIXA PVA		COR PREDOMINANTE VERMELHA VENCI. / PTO. PAGAS P 2007	
PREMIO TARIFFARIO (R\$) TAXAS DETRAN: PAGO ****		DATA DE PAGAMENTO DATA DE EMISSAO 07/02/2018	
OBSEVAÇÕES NOTA: JAO4E18019317			
DATA 07/02/2018			
SEGURADORA LÍDER - DIVAT CPF/CNPJ 09.249.503/0001-04			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA WWW.SEGURADORA.LIDER.COM.BR SAC DPVAT 0800 022 1204			
SEGURADORA LÍDER - DIVAT DATA DE EMISSAO 07/02/2018 DATA DE DEPRECIAÇÃO 07/02/2019 VALOR DE DEPRECIAÇÃO 0,00 VALOR DE DEPRECIAÇÃO PAGO 0,00			



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200037941 **Vítima: ELIZANGELA ANGELO DA SILVA**

Data do Acidente: 28/02/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ELIZANGELA ANGELO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15412806





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200037941 **Vítima: ELIZANGELA ANGELO DA SILVA**

Data do Acidente: 28/02/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ELIZANGELA ANGELO DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 28/02/2018, emitido pelo Dr. GUILHERME RIGOLIN CRM nº 8187 - RN, da Instituição HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00641/00642 - carta_31 - INVALIDEZ



Carta nº 15469862



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 28/07/2020 20:15:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072820154406800000055792688>
Número do documento: 20072820154406800000055792688

Num. 58094032 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0810916-41.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 29/07/2020 11:42:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072911424177600000055801106>
Número do documento: 20072911424177600000055801106

Num. 58102393 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 29 de julho de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 29/07/2020 11:42:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072911424177600000055801106>
Número do documento: 20072911424177600000055801106

Num. 58102393 - Pág. 2

Ciente do despacho cadastrado sob o id 58102393



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 10/08/2020 12:46:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081012463507000000056171554>
Número do documento: 20081012463507000000056171554

Num. 58503307 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0810916-41.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 29/07/2020 11:42:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072911424177600000055801106>
Número do documento: 20072911424177600000055801106

Num. 58583991 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 29 de julho de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 29/07/2020 11:42:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072911424177600000055801106>
Número do documento: 20072911424177600000055801106

Num. 58583991 - Pág. 2